



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**LEI Nº 3.935, DE 11 DE MAIO DE 2018.**

**“Dispõe sobre a Instituição do Programa de Educação Financeira Infantil no âmbito da Rede Municipal de ensino de Santa Luzia, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Interino, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Santa Luzia o Programa de Educação Financeira Infantil, no âmbito da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** O Programa de Educação Financeira Infantil tem por objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para crianças do Ensino Fundamental, por meio de conteúdo prático, lúdico e interativo, tendo como diretrizes:

**I** - introdução aos conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito);

**II** - difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

**III** - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a concretização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

**IV** - fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**Art. 3º.** Para a execução do Programa ora instituído, poderão ser promovidas palestras sobre educação financeira, ministradas por professores da rede municipal de ensino e palestrantes convidados.

**Art. 4º.** O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 11 de maio de 2018.

**SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO**  
**PREFEITO INTERINO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 11, 05, 18
NOME: Carla Rubia da C. Dias
Mat. 19167
MATRÍCULA:
<i>Carla Rubia</i>
SETOR DE PROTOCOLO